



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.073 - de 27 de Julho de 1990

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS:

ART. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, com vistas à elaboração do Orçamento do Município, para o Exercício de 1991.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS:

ART. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com a base na política salarial do Governo Federal;

ART. 4º - O orçamento do Município conterà, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição da República.

SEÇÃO II Das Receitas Municipais:

ART. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;
II - de atividades econômicas, por conveniência, possa vir a executar;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

ART. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição da Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

ART. 7º - As receitas oriundas de atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

ART. 8º - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações, delineadas para cada Departamento, de conformidade com a classificação funcional programática instituída pela Lei Federal 4.320/64 e legislação complementar:

§ 1º - DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

1 - LEGISLATIVA

- a) - Ampliação, reforma e aquisição de equipamentos
- b) - Organização dos serviços contábeis.

§ 2º - DESPESA DO PODER EXECUTIVO

2 - JUDICIÁRIA

- a) - Melhoria e Instalações de equipamentos;

3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Reforma na estrutura administrativa, criação e extensão de cargos;
- b) - Treinamento de recursos humanos;
- c) - Realização de concurso público;
- d) - Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie de tributos;
- e) - Implantação do Plano Diretor de Informática;
- f) - Delimitação de áreas de expansão urbana;
- g) - Instalação da Guarda Municipal;
- h) - Ampliação da frota motorizada;
- i) - Estudo e projetos diversos;
- j) - Aquisição de móveis e equipamentos diversos;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

4 - AGRICULTURA

- a) - Recuperação do horto florestal;
- b) - Ampliação e recuperação da horta comunitária;
- c) - Construção de Tanques para Psicultura e Ranicul
tura;
- d) - Elaboração de projetos econômicos, com vistas a
implantação de agro-indústrias;
- e) - Obras de conservação do solo;
- f) - Formação de viveiros de sementes e mudas;

5 - COMUNICAÇÕES

- a) - Ampliação e recuperação da rede de televisão e
telefonia rural;

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Construção da Escola São Vicente de Paulo;
- b) - Construção, ampliação e reforma de unidades es-
colares para atender ao crescimento da demanda na área de competência
municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;
- c) - Aquisição de equipamentos escolares pedagógicos
e de cantina;
- d) - Aquisição de veículos;
- e) - Construção do Ginásio Poliesportivo;
- f) - Construção do "Estádio Municipal";
- g) - Construção de áreas recreativas;
- h) - Construção de áreas desportivas;
- i) - Construção de prédios para creches;
- j) - Aquisição de móveis e equipamentos;
- l) - Ampliação e aquisição de Equipamentos Escola A-
grícola;
- m) - Construção de prédio para a Banda de Música Mu-
nicipal;

7 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) - Desapropriação e aquisição de imóveis;
- b) - Construção de casas populares pelo regime de mu-
tirão;
- c) - Pavimentação asfáltica;
- d) - Construção de meio-fio e sargeta;
- e) - Restauração de Prédios Públicos;
- f) - Extensão da rede de iluminação pública;
- g) - Abertura e conservação de vias urbanas;
- h) - Ampliação e reforma do Matadouro Municipal;
- i) - Aquisição de equipamentos para o Matadouro Muni-
cipal;
- j) - Restauração e ampliação do cemitério;
- l) - Construção de áreas verdes;
- m) - Aquisição de veículos;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

- n) - Recuperação e Melhoramentos de Praças Públicas;
- o) - Edificação de prédio próprio para instalação da Cooperativa de Abastecimento dos Funcionários Públicos Municipais.

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) - Ampliação e aquisição de equipamentos para a fábrica de pré-moldados;
- b) - Ampliação e aquisição de equipamentos para a serraria e marcenaria;
- c) - Participação do Município no desenvolvimento industrial de Campina Verde;

9 - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) - Atendimento odontológico na rede escolar e outros setores de assistência social;
- b) - Construção de Postos de saúde municipal;
- c) - Ampliação da rede de esgoto;
- d) - Aquisição de equipamentos para Postos de saúde;
- e) - Saneamento do Córrego Pimenta e Campo Belo;
- f) - Construção do Pronto Socorro Municipal;
- g) - Aquisição de Equipamentos para o Pronto Socorro Municipal;
- h) - Construção e ampliação da rede pluvial;

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) - Atendimento à população carente;

11 - TRANSPORTE

- a) - Melhoria no Trânsito urbano e aquisição de equipamentos;
- b) - Melhoria e conservação da malha viária municipal;
- c) - Aquisição de equipamentos e maquinários;
- d) - Construção e restauração de pontes e mataburos;
- e) - Construção de abrigo e calçamento do aeroporto de Campina Verde.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição e Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através'



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com a política estabelecida pelo governo municipal.

ART. 10 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ART. 11 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção de serviços já implantados.

§ 1º - O pagamento da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 12º - Fica autorizada a concessão da ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 13º - As estimativas das receitas e das despesas serão feitas a preço de setembro de 1.990, podendo os valores orçamentários serem atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de setembro de 1990 e janeiro de 1991.

ART. 14º - O Poder Executivo Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir à sanção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15º - Caberá a ASSEPLAN - Assessoria de Planejamento do Município, a coordenação da elaboração do orçamento de que tra



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

ta a presente Lei.

Parágrafo Único - A ASSEPLAN - assessoria de Planejamento do Município elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal.

ART. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 27 de Julho de 1990, 52º ano da Emancipação Político-Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal